



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**  
**Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000**  
**Telefones: 2282-8682 / 2282-8016**

**E D I T A L**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2020**  
Proc. nº TRF2-EOF-2020/145

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2020/235 de 25.09.2020, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, na forma de execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na alínea "b" do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório será realizado por meio da internet, no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e observará as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, no [Decreto 10.024/19](#), na Lei Complementar nº 123/06, na LDO vigente, no Decreto 7.983/13, Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017 e na Resolução nº 114/10-CNJ, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	
<b>Data: 03 de NOVEMBRO de 2020</b>	<b>Horário (de Brasília): 11:00</b>
<b>Local: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b>	

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- Anexo III - Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução 9 de 06.12.2005 do CNJ;
- Anexo IV - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;
- Anexo V - Declaração conforme Res. nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;
- Anexo VI - Modelo de Planilha BDI;
- Anexo VII - Cronograma Físico;
- Anexo VIII - Plantas;
- Anexo IX - Minuta do Contrato Administrativo.

**1 - OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realizar a instalação de dispositivos de ancoragem predial nos edifícios do TRF 2ª Região situados na rua Acre, nº 80 e rua Visconde de Inhaúma, nº 68, Centro – Rio de Janeiro**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

1.2 - O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos e nos limites previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no [Decreto 10.024/19](#).

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº

12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:

2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" **www.comprasnet.gov.br**. (art.9º do Decreto 10.024/19).

3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).

3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).

3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

3.4.1 Credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;

3.4.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

#### **4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.

4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital, de proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no VALOR GLOBAL DO OBJETO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*. (art. 26 do Decreto 10.024/19).

4.3 - Incumbirá a(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;

5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I;

5.6 - Consignar, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, o valor global do objeto. O preço deverá ser cotado em reais, com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas;

5.7 - Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelos constantes do Anexo II deste Edital;

- 5.7.1 - Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos e serviços. (cf Resolução 114/2010 CNJ);
- 5.8 - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital;
- 5.9 - Cronograma físico, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital;
- 5.10 - Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não serão repassados à Administração, não podendo, portanto, ser incluídos na proposta apresentada.
- 5.11 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;
- 5.12 - **Prazo de execução dos serviços**, será de, no máximo, 30 (*trinta*) dias, **contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma Físico constante do Anexo VII.**
- 5.13 - **Prazo de garantia dos serviços** será de, no mínimo, 05 (cinco) anos a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo sobre quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de erros de concepção, matéria-prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagem, transportes, manuseios, montagem, comissionamento, treinamentos, etc., excluindo-se, todavia, danos ou defeitos decorrentes do desgaste de uso anormal e influências externas de terceiros não imputáveis à CONTRATADA.
- 5.14 - **Prazo de vigência do contrato**, que inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.15 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.11 a 5.14, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.16 - Depois de solicitada pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo descrição do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (arts. 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).
- 5.16.1 - O Prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos complementares de habilitação.

- 5.17- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.18 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.19 - No caso de haver divergência entre a descrição do código do SERVIÇO no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a(s) licitante(s) deverá (ão) obedecer a este último.
- 5.20 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou não atenderem às exigências deste Pregão.
- 5.21 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 6.2 - O critério de julgamento será o **menor preço global**.
- 6.3 - Será desclassificada a proposta que:
- 6.3.1 - Contenha vícios ou ilegalidades;
  - 6.3.2 - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
  - 6.3.3 - Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente edital.
  - 6.3.4 - Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária, elaborada pelo Tribunal e anexa ao Edital.
  - 6.3.5 - Apresentar na composição de seus preços:
    - 6.3.5.1 - Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
    - 6.3.5.2 - Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;

6.4 - Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

6.4.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% do menor dos seguintes valores:

6.4.1.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou,

6.4.1.2 - Valor orçado pela Administração.

6.4.1.3- Nessa situação será facultado ao licitante o prazo de até 5 (cinco) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48-II da Lei n.º 8.666/93, sob pena de desclassificação.

6.4.2- Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexequíveis;

6.5 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.6 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.9- O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF 2ª Região.

6.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

6.11 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.12- Os preços serão fixos e irrealizáveis.

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)**

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **VALOR GLOBAL DO OBJETO**, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.7.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(s) licitante (s) que tenha (m) apresentado (s) lance (s) mais vantajoso (s), para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.7.6. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente **decorridas vinte e quatro horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo [49 do Decreto nº 10.024/19](#).

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da (s) licitante (s) conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

## 9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no

SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.

9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

## 9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU, comprovando o registro ou inscrição da licitante e o seu atual quadro de responsáveis técnicos.

9.5.1.1- Um dos responsáveis técnicos arrolados na certidão supra deverá ser engenheiro civil, engenheiro mecânico ou arquiteto.

9.5.1.2 - No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser providenciados os respectivos vistos desses órgãos regionais por ocasião da assinatura do Contrato.

9.5.2 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.5.3 - **Capacitação técnico-operacional** - comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, contendo referência à execução de serviços relativos a **instalação de dispositivos de ancoragem predial em aço inox, com no mínimo 68 pontos de ancoragem**

**(aproximadamente 30% do total a ser executado), comprovada em único atestado;**

**9.5.3.1 - Para efeito da comprovação de capacitação técnico-operacional, não será admitida apresentação de atestados em nome de empresas subcontratadas.**

9.5.4 - **Capacitação técnico-profissional** - comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data da licitação, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior Engenheiro civil, Engenheiro Mecânico e/ou Arquiteto reconhecidos pelo CREA/CAU, detentores de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico , CAT , expedidas por esses Conselhos que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos a **instalação de dispositivos de ancoragem predial em aço inox, com no mínimo 68 pontos de ancoragem (aproximadamente 30% do total a ser executado), comprovada em único atestado;**

9.5.4.1 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.

9.5.4.2 - Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverão participar da execução do objeto desta licitação.

9.5.4.3 - No decorrer da execução dos serviços o (s) profissional (ais) de que trata este subitem poderá (ão) ser substituído (s), nos termos do § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, por profissional (ais) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

## 10 - DA VISTORIA

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

10.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

10.3 - As visitas poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, e poderão ser previamente agendadas pelos telefones :(21) 2282-8965, (21) 2282-8151.

10.4 - **O Certificado de Vistoria** será emitido pelo Núcleo de Manutenção, localizado na Rua Acre, nº 80/11º andar - sala 1.103, comprovando que a licitante sanou todas as dúvidas técnicas e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.4.1 - Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0033.4257.6013	168.413	4.4.90.51.80 (Estudos e projetos) - item 2.2 4.4.90.51.91 (Obras em andamento) - itens 1, 2.1, 4 4.4.90.51.92 (Instalações) - item 3

## **12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

- 12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: *www.trf2.jus.br*, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no *site*: *www.comprasnet.gov.br*, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para *cpl@trf2.jus.br*, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 12.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 12.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame.

## **13 - DOS RECURSOS**

- 13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da (s) licitante (s), em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes serão realizadas no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante (s) vencedora (s).
- 13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF 2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do o TRF 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, e [art. 49 do Decreto 10.024/19](#).
- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 14.6 - A contratada deverá absorver egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento) e conforme determinação



do art. 8º parágrafo único da Resolução nº 114 de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

14.7 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.

14.7.1. - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.7.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

14.7.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

14.7.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.7.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.7.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.7.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia.

14.7.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 14.7.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

14.7.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.7.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.7.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

- 14.7.5- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 14.7.6. - Será considerada extinta a garantia:
- 14.7.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.7.6.2. Com a extinção do contrato.
- 14.7.7. - Isenção de responsabilidade da garantia:
- 14.7.7.1. TRF 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 14.7.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;
- 14.7.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 14.7.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 14.7.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 14.7.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.7.7.1.3 e 14.7.7.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF 2ª Região.
- 14.8 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.8.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo III do presente Edital;
- 14.9- É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades

situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

14.9.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

14.10 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

14.10.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) funcionário(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do presente Edital e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

14.11 - O prazo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 14.8.1 e 14.10.1 será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

14.12 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

14.12.1 - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do Contrato, subcontratar parte dos serviços até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do valor global do Contrato;

14.12.2 - Em caso de subcontratação, a Contratada deverá apresentar declaração da empresa a ser subcontratada, de que irá realizar os serviços, exigindo-se, ainda, que as mesmas sejam formalmente apresentadas à fiscalização do Contrato;

14.12.3 - As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;

14.12.4 - Cabe ao Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços subcontratados, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista;

14.12.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.12.6 - É vedada a subcontratação dos serviços em relação aos quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestado de capacidade técnica.

## **15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos da seguinte maneira:
- 15.1.1 - Provisoriamente – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada, desde que inexistam pendências a serem solucionadas pela Contratada.
- 15.1.2 - Definitivamente – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O período de observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 15.2 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a Contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços executados nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.
- 15.3 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Gestor do contrato, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 15.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais e/ou serviços foram entregues e/ou prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- 15.5 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços e/ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços contratados.
- 15.7 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s)/produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s)/produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2ª Região as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90;
- 15.8 - Após a celebração do contrato, o TRF 2ª Região designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(eis) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

16.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

16.1.2 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

16.1.3 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

16.1.4 - **O pagamento será feito através de medição(ões) mensal(is) dos serviços** efetivamente executados pela empresa e aceitos pela Fiscalização, de acordo com os preços unitários constantes na planilha de preços, apresentada pela empresa.

16.1.4.1 Os serviços serão pagos em medição(ões) mensal(is) e sucessivas, cujo valor corresponderá ao somatório dos preços totais dos itens da planilha efetivamente executados, obtidos a partir dos quantitativos medidos pela fiscalização. Para tanto, e de modo a permitir o planejamento financeiro, a contratada apresentará, com antecedência de 5 dias úteis, previsão de medição no período.

16.1.5 - Somente serão considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitadas as correspondências com o projeto e a planilha de orçamento da Contrata.

### **16.1.6 - Critérios de Medição**

16.1.6.1 - Como regra geral, o critério de medição será o fornecimento e a efetiva instalação do material e/ou equipamento, com aprovação da fiscalização, de acordo com as unidades definidas na planilha orçamentária estimativa.

16.1.6.1.1 Para os itens de maior relevância, os critérios serão os seguintes:

**Item 1** - Administração local: o pagamento será proporcional à execução financeira dos serviços;

**Item 2.2** – O pagamento só será realizado após a entrega e aprovação de todos os projetos, referentes aos dois edifícios do TRF 2ª Região;

**Item 4.2** – Locação de caçamba estacionária: O pagamento só será realizado com a apresentação do manifesto de transporte de resíduos e rejeitos.

- 16.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na **Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos** situada na **Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar**, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, em 02 (duas) vias, acompanhado dos documentos abaixo, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br):
- a) Carta de Apresentação da Cobrança;
  - b) Documento Fiscal Hábil;
  - c) Boletim de Medição (em papel e meio eletrônico – extensão.pdf);
  - d) Memória de cálculo da medição (em papel e meio eletrônico – extensão.pdf);
  - e) Registro fotográfico dos serviços executados.
  - f) Diário de serviços assinado pelo responsável técnico e pelo fiscal;
  - g) Manifestos referentes à remoção de resíduos sólidos
- 16.3 - O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha Sintética de Formação de Preços que já tenham sido objeto de medição, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.
- 16.4 - O Boletim de Medição deverá ser carimbado e assinado pela contratada, que deverá anexar as memórias de cálculo da quantificação, obrigatoriamente acompanhadas de cópias dos desenhos em nível de croqui, com a indicação dos elementos executados, e outros documentos julgados necessários pela fiscalização.
- 16.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 16.6- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 16.7 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.
- 16.8 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

16.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.8, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

16.9.1 - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento das condições de habilitação estabelecidas no Contrato. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato e rescisão contratual.

16.10 - O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.11 - O pagamento do primeiro documento fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas relativas ao seguro e à garantia de execução.

16.12 - Na hipótese de o objeto licitatório se tratar de prestação de serviços com fornecimento de materiais será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados;

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 - Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

17.1.1- Designar, formalmente, antes do início dos serviços, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;

17.1.2 - Encaminhar documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando esta lista a cada novo funcionário que for contratado ou dispensado;

17.1.3 - Manter os funcionários devidamente identificados através do crachá e de uniforme adequado à execução dos serviços;

17.1.4 - Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por



escrito, devidamente fundamentados, e submetidos à análise dos responsáveis pela fiscalização no NUPRO/SIE/TRF2;

17.1.5 - Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas em sua área de atuação;

17.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

17.1.7 - Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE todas as substituições dos materiais por outros materiais equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento equivalente instalado não aprovado previamente;

17.1.8 - Proibir seus funcionários de permanecerem em locais que não sejam os da realização dos serviços ou necessários a este fim;

17.1.9 - Proibir seus funcionários de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE;

17.1.10 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo do CONTRATANTE;

17.1.11 - Utilizar todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários à execução dos serviços;

17.1.12 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

17.1.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

17.1.14 - Observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências;

17.1.15 - Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que forem necessários, segundo as normas vigentes, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização do CONTRATANTE ou a Brigada de Combate a Incêndio poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

17.1.16 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

17.1.17 - Utilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, componentes e acessórios com alto grau de qualidade e em conformidade com os padrões normativos nacionais e



internacionais. Os materiais serão integralmente fornecidos pela contratada e em quantidade suficiente à execução do objeto;

17.1.18 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

17.1.19 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

17.1.20 - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

17.1.21 - Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

17.1.22 - Colocar todas as placas indicativas exigidas pelos órgãos competentes;

17.1.23 - Permitir o livre exercício da fiscalização;

17.1.24 - Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço. O entulho deverá ser removido após cada dia de serviço e deverá ser acondicionado em local indicado pela fiscalização até que se tenha volume para encher uma caçamba ou um caminhão basculante;

17.1.25 - Remover todo o entulho proveniente dos serviços acondicionando-o, transportando-o e descartando-o em conformidade com a Lei N.º 12.305 de 02/08/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em vigor desde 03/08/2010, e a Resolução CONAMA N.º 307, de 05/07/2002, que trata das diretrizes, critérios e procedimentos para Gestão de Resíduos da Construção Civil, em vigor desde 02/01/2003, alterada pelas Resoluções nsº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015;

17.1.26 - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante ou seus fiscais;

17.1.27 - Fornecer ao fiscal, cópias de todos os documentos fiscais de materiais e serviços adquiridos para a execução;

17.1.28 - Ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final do ambiente com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas, dispensando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos revestimentos, vidros, etc. Os custos referentes às operações de limpeza dos ambientes deverão estar contemplados nos valores apresentados para a execução dos respectivos serviços.

17.1.29 - Atender aos chamados de assistência técnica durante o período de garantia no prazo máximo de três (3) dias úteis, a contar da notificação, devendo concluir os serviços no prazo deliberado pelo CONTRATANTE à época da referida notificação;

## **18 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 18.1 - Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 18.2 - Disponibilizar área para instalação de depósito e vestiário;
- 18.3 - Disponibilizar no quadro geral ponto para alimentação dos equipamentos a serem instalados;
- 18.4 - Indicar técnico para acompanhar a CONTRATADA durante a vistoria prévia aos locais onde serão executados os serviços, tomando as providências necessárias;
- 18.5 - Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- 18.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 18.7 - Aprovar os cronogramas de execução dos serviços, geral e parcial por local, proposto pela CONTRATADA, solicitando os ajustes necessários;
- 18.8 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com objeto contratado;
- 18.9 - Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas;
- 18.10 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto nas especificações, após o cumprimento das formalidades legais;
- 18.11 - Emitir o aceite provisório e definitivo do objeto contratado, verificando a conformidade com as especificações, desenhos e normas técnicas, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

## **19 - DAS SANÇÕES**

- 19.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
  - 19.1.1. apresentar documentação falsa;
  - 19.1.2. fraudar a execução do contrato;

- 19.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 19.1.4. cometer fraude fiscal;
  - 19.1.5. fizer declaração falsa;
  - 19.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - 19.1.7. não manter a proposta.
- 19.2 - Para os fins do item 19.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "19.4", "19.5" e "19.7" e nas tabelas 1 e 2 do item 20 deste Edital, com as seguintes penalidades:
- 19.3.1. advertência;
  - 19.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
  - 19.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - 19.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 19.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 19.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 19.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

- 19.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 19.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 19.6.1 e 19.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 19.8. - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 constante do item 20 do Edital, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 20 do Edital.
- 19.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:
- 19.9.1 - Se o valor pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.
- 19.9.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 19.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 19.9.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 19.10 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 19.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 19.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 19.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.14 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

## 20 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

- 20.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 20.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e Anexos.
- 20.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

Tabela 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na Medição
2	1,0% sobre o valor prestado na Medição
3	1,5% sobre o valor prestado na Medição
4	2,0% sobre o valor prestado na Medição
5	3,5% sobre o valor prestado na Medição

Tabela 02		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem justificar formalmente os motivos	5
2	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 24 horas a contar do envio da mensagem	1
3	Executar serviço incompleto, ou de forma irregular, segundo as normas vigentes	5
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação	3
5	Fornecer informação falsa de serviço	2
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
7	Permitir a presença de empregado sem uniforme, e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	2
8	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los por empregado e por ocorrência;	3

## 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

21.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência /

Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento”, e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção “visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos”, e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

21.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

21.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

21.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

21.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

21.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

21.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

21.6 - A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

21.7 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020.

Francisco Luís Duarte

Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2020**  
**PROCESSO TRF2-EOF-2020/145**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realizar a instalação de dispositivos de ancoragem predial nos edifícios do TRF 2ª Região situados na rua Acre, nº 80 e rua Visconde de Inhaúma, nº 68, Centro – Rio de Janeiro**, conforme especificações a seguir definidas.

SIASG 13455

**2 - FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno das 6:00 às 17:00 h.

2.1.1 - Nesse intervalo de tempo, a partir das 11:00 h, os serviços que produzam ruídos que prejudiquem o desenvolvimento das atividades cotidianas do Centro Cultural não poderão ser executados, devendo ter a sua execução planejada para o intervalo de tempo compreendido entre 06:00 até às 11:00 h,

2.2 - A CONTRATADA deverá garantir que a mão de obra empregada, na execução dos serviços de fabricação e na instalação dos equipamentos e dos sistemas, será de primeira qualidade conduzindo a um ótimo resultado, acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso.

2.3 - A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios sejam novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços), em conformidade com os padrões normativos nacionais e internacionais aplicáveis, e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento.

2.4 - A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparados e substituídos, a sua própria custa, todos os serviços e equipamentos ou componentes de sistemas que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades no funcionamento durante o período de garantia.

**3 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 - O prazo máximo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data estipulada pela fiscalização na Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro.

3.2 - Condições para emissão da Ordem de Início dos Serviços:

- Apresentação da designação formal do Preposto;
- Apresentação de ART/RRT junto ao CREA /CAU, referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado e
- Cronograma físico detalhado assim como o planejamento dos serviços a serem executados.

3.3 - Os documentos supracitados deverão ser apresentados impreterivelmente em até 07 (sete) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do contrato.

#### **4 - FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela equipe de engenheiros e técnicos do quadro permanente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

4.2 - Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela contratada, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

4.3 - A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

4.4 - Reunião de Início dos Serviços

4.4.1 - Será realizada a reunião de início dos serviços entre a contratada e a fiscalização, no local dos serviços, para esclarecimento dos critérios, condicionantes, conteúdo dos documentos e etc., que deverão ser observados na produção dos serviços e dos demais procedimentos da fiscalização. Nesta reunião, deverão estar presentes o preposto e os membros da equipe técnica da CONTRATADA a critério da administração.

#### **5 - LIVRO DE REGISTRO**

5.1 - A empresa deverá manter, no local dos serviços, livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas, o número de profissionais alocados pela contratada e eventuais ocorrências que venham afetar o andamento dos serviços. Os dias improdutivos deverão ser registrados no diário, indicando-se o percentual de improdutividade. Deve ser encadernado, com paginação numerada de forma corrida, em 03 (três) vias, folha única no formato A4 para cada dia, incluindo domingos e feriados.



- 5.2 - O livro de registros deverá ser rubricado pelo preposto da empresa e apresentado diariamente à fiscalização da Contratante que será responsável por conferi-lo e rubricá-lo, arquivando uma de suas vias em pasta apropriada.
- 5.3 - A substituição do livro totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, conforme modelo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA sua guarda e conservação até sua entrega à FISCALIZAÇÃO.

## **6 - FORMA DE COMUNICAÇÃO FORMAL ENTRE A FISCALIZAÇÃO E A CONTRATADA**

- 6.1 - A comunicação e/ou registro de ocorrências entre a Contratada e a Fiscalização poderá ser formalizada em reuniões previamente agendadas ou por ofício ou carta numerada, ou por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) entre endereços eletrônicos do preposto da Contratada e do NUPRO/SIE do Contratante.

## **7 - NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES**

- 7.1 - Os documentos técnicos constituintes dos serviços deverão obedecer às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia de todos os elementos.
- 7.1.1 - Manual de Obras Públicas-Edificações-Práticas da SEAP;
- 7.1.2 - Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de concessionárias de serviços públicos;
- 7.1.3 - Normas da ABNT e INMETRO;
- 7.1.4 - Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA e CAU;
- 7.1.5 - Resolução CONAMA n.º 307 de 05/07/2003;
- 7.1.6 - LEI Nº 12.305 de 02/08/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 7.1.7 - Normas Regulamentadoras (NR) e Portarias do Ministério do Trabalho.

## **8 – GENERALIDADES**

- 8.1 - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:
- 8.1.1 - Desenhos, especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante;

8.1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a presente especificação, sendo que qualquer solicitação de modificação deverá ser encaminhada por escrito (carta ou e-mail) ao NUPRO/SIE/TRF-2a Região, para análise da mesma. Qualquer esclarecimento adicional sobre os serviços a serem executados, objeto da presente especificação, poderá ser obtido no NUPRO/SIE/TRF-2a Região;

8.1.3 - Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia, estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou institutos de pesquisas tecnológicos brasileiros;

8.1.4 - Recomendações, instruções e especificações de fabricantes de materiais para sua devida aplicação / instalação;

8.1.5 - Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que venham a integrar o Contrato (plantas, cortes, fachadas, detalhes, especificações, etc.), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade da contratada, com perfeição e segurança, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, cabendo a ela verificar e conferir todos os documentos, desenhos e instruções que lhe forem fornecidos pela contratante, comunicando a esta, por escrito, qualquer irregularidade, incoerência ou discrepância verificadas que desaconselhe ou impeça a sua execução, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato;

8.1.6 - Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias dos mesmos em relação aos desenhos e especificações, deverão ser corrigidas antes do prosseguimento dos trabalhos;

8.1.7 - Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, objeto da presente especificação, sob pretexto algum poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar os serviços, devendo a mesma visitar o local do serviço, antes da apresentação de suas propostas. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos, quantitativos, etc. que possam influenciar no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados contidas no conjunto de elementos que constituem a presente especificação, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de preços unitários. Por conseguinte, a interessada deverá incluir no valor GLOBAL da sua proposta as complementações e acessórios ocasionalmente omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços;

## **9 - Medidas de Segurança**

- 9.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da contratada, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.
- 9.2 - A contratada utilizará, às suas custas, fitas zebreadas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir, tanto na parte interna das áreas ou externa.
- 9.3 - É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás no interior da área, durante a execução dos serviços.
- 9.4 - Fica terminantemente proibida a entrada de crianças na área, mesmo que acompanhada pelos pais, até o término dos serviços.
- 9.5 - Em todos os itens dos serviços, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR- 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança. A contratada submeter-se-á as medidas de segurança exigidas do local onde se realizarem os serviços.
- 9.6 - Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.
- 9.7 - As ferramentas manuais deverão ser de material de boa qualidade e apropriadas ao uso a que se destinam sendo vedada a utilização de ferramentas defeituosas.
- 9.8 - As ferramentas manuais não deverão ser abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e locais semelhantes.
- 9.9 - Adoção de materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto do presente contrato bem como, levando em consideração a segurança das operações, a proteção ambiental e o conforto dos usuários.

## **10 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **10.1. PROTEÇÃO DA OBRA PARA TRABALHO EM ALTURA**

10.1.1 - Como o serviço será realizado acima de 2 m de altura com risco de queda, é indispensável atender todas as medidas da Norma Regulamentadora do ministério do Trabalho e Emprego - NR 35, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e

a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Dentre as principais diretrizes para o contratado estão:

- Assegurar a realização da Análise de Risco – AR e emissão da Permissão de Trabalho – PT;
- Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade.

10.1.2 - Deve ser feita Análise de Risco antes de qualquer trabalho em altura. A Análise de Risco é uma avaliação de todos os elementos e etapas de um determinado trabalho em altura de modo a considerar, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, as seguintes características do trabalho:

- O local em que os serviços serão executados e seu entorno;
- O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- As condições meteorológicas adversas;
- A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- O risco de queda de materiais e ferramentas;
- Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- O atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- Os riscos adicionais;
- As condições impeditivas;
- As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- A necessidade de sistema de comunicação;
- A forma de supervisão.

## **10.2 - PROJETO EXECUTIVO DE ANCORAGEM PREDIAL**

10.2.1 -Será necessário um projeto executivo de sistema de ancoragem para proteção individual contra quedas e suporte de equipamentos, como andaime suspenso e cadeirinha, com

base nas normas NR-18, NR-35 e ABNT NBR 16325/2014. O projeto e especificações técnicas devem:

- Estar sob responsabilidade de um profissional legalmente habilitado;
- Ser elaborados levando em conta os procedimentos operacionais do sistema de ancoragem;
- Conter indicação das estruturas que serão utilizadas no sistema de ancoragem;
- Conter detalhamento e/ou especificação dos dispositivos de ancoragem, ancoragens estruturais e elementos fixação a serem utilizados.

O projeto e especificações técnicas devem ainda determinar os seguintes parâmetros:

- A força de impacto de retenção da queda do(s) trabalhador(es), levando em conta o efeito de impactos simultâneos ou sequenciais;
- Os esforços em cada parte do sistema de ancoragem decorrentes da força de impacto;
- A zona livre de queda necessária.

10.2.2 - O sistema de ancoragem projetado deve possuir procedimento operacional contemplando a montagem, manutenção, alteração, mudança de local e desmontagem. O sistema de ancoragem deve ser projetado para que os dispositivos de ancoragem não sejam removidos da estrutura.

10.2.3 - Serão utilizados, preferencialmente, dispositivos de ancoragem tipo A1, de acordo com a norma ABNT NBR 16325-1/2014, espaçados a cada 2 metros conforme projeto básico, além de linha de vida nos locais necessários, como escadas de marinho e onde existir risco de queda. Os pontos de ancoragem devem ser fixados diretamente em elementos estruturais na cobertura, sem danificar o sistema de impermeabilização flexível existente. Como os edifícios não possuem projetos estruturais atualizados, é necessário que o projeto executivo dos pontos de ancoragem seja baseado em testes de arrancamento e avaliação visual realizada In Loco. A estrutura integrante do sistema de ancoragem deve ser capaz de resistir à força máxima aplicável.

10.2.4 - Os pontos de ancoragem de equipamentos e dos cabos de segurança devem ser independentes. O sistema de ancoragem projetado tem que atender às seguintes finalidades:

- Retenção de queda;
- Restrição de movimentação;
- Posicionamento no trabalho;
- Acesso por corda.

10.2.6 - Deve-se emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o projeto e execução do sistema de ancoragem.

### **10.3 - PONTOS DE ANCORAGEM**

10.3.1 - O sistema de ancoragem deve ser executado conforme o projeto realizado e com base nas normas que tratam de segurança do trabalho, conforme item 2. Quanto ao dispositivo de ancoragem, devem ser tomadas as seguintes providências:

- Ser selecionado por profissional legalmente habilitado;
- Ser inspecionado quanto à integridade antes da sua utilização;
- Realizar teste de arrancamento estático, utilizando macaco hidráulico ou dinamômetro, com carga de pelo menos 1500 kgf;
- Ser constituídos de aço inox 316 de modo a aumentar sua resistência a corrosão.

10.3.2- A ancoragem deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indelévels e bem visíveis:

- Razão social do fabricante e o seu CNPJ;
- Indicação da carga que resiste;
- Material da qual é constituída e número de fabricação/série.

10.3.3 - Está incluso o ensaio de inspeção inicial de instalação, que seguirão as determinações do fabricante. Os pontos ensaiados serão identificados com etiquetas informando, no mínimo, a data de ensaio, a capacidade do ponto de ancoragem e a empresa responsável.

10.3.4 - A fixação do ponto de ancoragem será feita através de chumbador químico com barra roscada, porca e arruela em aço inox 316, devido a sua maior resistência à corrosão. Para garantir a execução correta do serviço, deve-se seguir os seguintes procedimentos:

- Fazer o furo de ancoragem com a boca de diâmetro e profundidade necessárias;
- Limpar o furo passando duas vezes o jato de ar com auxílio de uma bomba de ar manual;
- Limpar o furo duas vezes utilizando uma escova de nylon de modo a garantir a aderência do material com o substrato;
- Aplicar novamente duas vezes o jato de ar com auxílio de uma bomba de ar manual;
- Aplicar a resina química com o auxílio de uma pistola aplicadora e bico misturador. Antes de utilizar o produto, deve-se certificar que a mistura está homogênea;
- Inserir a barra roscada de aço inox 316 girando-a lentamente até que se encoste no fundo do furo;
- Aguardar a cura do material de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

10.3.5 - Devido a quantidade de furos, é recomendável a prévia preparação dos mesmos (limpeza e posicionamento dos elementos de montagem) garantindo assim a aplicação do chumbador em sequência, economizando o número de bicos misturadores utilizados.

#### **10.4 - LINHA DE VIDA**

10.4.1 - A linha de vida será aplicada nos locais definidos por projeto, respeitando as normas ABNT NBR 16325-2/2014, NR-18 e NR-35. Visando aumentar a resistência à corrosão, o material deverá ser aço inox 316, sendo obrigatória a observância das condições de utilização, dimensionamento e conservação de cabos de aço utilizados em obras de construção, conforme o disposto na norma técnica vigente ABNT NBR 6327/83 – Cabo de Aço/Usos Gerais. Deve-se também atender as seguintes especificações:

- Os cabos de aço de tração não podem ter emendas nem pernas quebradas que possam vir a comprometer sua segurança;
- Os cabos de aço devem ter carga de ruptura equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos e resistência a tração de seus fios de, no mínimo, 160 kgf/mm<sup>2</sup>;
- Os cabos de aço devem ser fixados por meio de dispositivos que impeçam seu deslizamento ou desgaste;
- Os cabos devem ser substituídos quando apresentarem condições que comprometam a sua integridade em face da utilização a que estiverem submetidos.

10.4.2 - Todos os componentes da linha de vida, incluindo pilares, suportes intermediários, esticador, absorvedor de energia, indicador de tensão e demais itens necessários, devem seguir o projeto executivo baseado nas normas que tratam do seu dimensionamento.

## **10.5 - REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DE OBRAS**

### **10.5.1 - LIMPEZA FINAL**

- Ao final da obra a empresa deverá realizar uma limpeza completa com remoção de resíduos provenientes da obra em toda a área de interferência dos serviços, incluído elevadores e depósitos.

### **10.5.2 - LIMPEZA DIÁRIA**

- Diariamente a empresa disponibilizará um funcionário para realizar a limpeza próximo ao final do expediente. Deverão ser realizadas as varrições necessárias para que os resíduos das demolições não sejam levados para os pontos de drenagem em caso de ocorrência de chuvas;
- Diariamente a empresa deverá limpar o elevador que estará sendo utilizado para transporte de carga. Deverá tomar cuidado para que não fiquem resíduos de entulhos nos trilhos da porta do elevador. Qualquer dano ao elevador causado por falta de cuidado na utilização ou na limpeza diária será descontado da contratada.

<b>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO</b> <b>INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM PREDIAL E LINHA DE VIDA NOS EDIFÍCIOS DO TRF 2ª REGIÃO LOCALIZADOS NA RUA ACRE E RUA VISCONDE DE INHAÚMA</b> Local : Rua Acre, 80, Centro - RJ <b>PE 166-20- PLANILHA ANALÍTICA</b>							REFERÊNCIAS:  MÊS: DEZEMBRO  ANO: 2019  (DATA BASE)	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Coef.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Codigo	Tabela	
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UN	1,00	5.889,29	5.889,29			
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,3750	15.704,77	5.889,29	CN 93567	SINAPI	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES							
2.1	PLACA DA OBRA EM LONA PADRÃO TRF COM 2,00 M ( COMP.) X 1,15 M (ALT.)	UN	1,00	293,73	293,73			
	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2000	20,68	4,14	CN 88316	SINAPI	
	PLACA DA OBRA EM LONA PADRÃO TRF COM 2,00 M ( COMP.) X 1,15 M (ALT.)	UN	1,0000	281,67	281,67	1	COTADO	
	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE *230* X *7,6* MM	UN	12,0000	0,66	7,92	IN 412	SINAPI	
2.2	PROJETO EXECUTIVO DE DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM PREDIAL E LINHA DE VIDA, DE ACORDO COM AS NORMAS NR-18, NR 35 E ABNT NBR 16325/2014, PARA OS DOIS EDIFÍCIOS DO TRF 2ª REGIÃO	UN	1,00	10.035,00	10.035,00			
	PROJETO EXECUTIVO DE DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM PREDIAL E LINHA DE VIDA, DE ACORDO COM AS NORMAS NR-18, NR 35 E ABNT NBR 16325/2014, PARA OS DOIS EDIFÍCIOS DO TRF 2ª REGIÃO	UN	1,0000	10.035,00	10.035,00	2	COTADO	
3	ANCORAGEM PREDIAL							
3.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ANCORAGEM TIPO A1, EM AÇO INOX 316, INCLUINDO ANCORAGEM ESTRUTURAL COM CHUMBADOR QUÍMICO E TESTE DE ARRANCAMENTO, DE ACORDO COM PROJETO EXECUTIVO E CONFORME AS NORMAS NR-18, NR-35 E ABNT 16325/2014	UN	1,00	250,34	250,34			
	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ANCORAGEM TIPO A1, EM AÇO INOX 316, INCLUINDO ANCORAGEM ESTRUTURAL COM CHUMBADOR QUÍMICO E TESTE DE ARRANCAMENTO, DE ACORDO COM PROJETO EXECUTIVO E CONFORME AS NORMAS NR-18, NR-35 E ABNT 16325/2014	UN	1,0000	250,34	250,34	3	COTADO	
3.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LINHA DE VIDA, COM CABO DE AÇO INOX 316, INCLUINDO PILARES, SUPORTE INTERMEDIÁRIO, ESTICADOR E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM PROJETO EXECUTIVO E CONFORME AS NORMAS NR-18, NR-35 E ABNT 16325/2014	M	1,00	510,17	510,17			
	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LINHA DE VIDA, COM CABO DE AÇO INOX 316, INCLUINDO PILARES, SUPORTE INTERMEDIÁRIO, ESTICADOR E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM PROJETO EXECUTIVO E CONFORME AS NORMAS NR-18, NR-35 E ABNT 16325/2014	M	1,0000	510,17	510,17	4	COTADO	
4	LIMPEZA DA OBRA							
4.1	ENSACAMENTO DE ENTULHO UTILIZANDO SACOS DE RÁFIA 60CM X 90CM	M³	1,00	96,62	96,62	CN 92123	SINAPI - ADAP.	
	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3,0000	20,68	62,04	CN 88316	SINAPI	
	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90* CM	UN	13,0000	2,66	34,58	IN 37526	SINAPI	
4.2	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE 5m³ PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES A, B E C	UN	1,00	300,00	300,00			
	CACAMBA DE AÇO COM 5m³, PARA RETIRADA DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA, ALUGUEL	UN	1,0000	300,00	300,00	28	SBC	
4.3	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA	M³	1,00	14,89	14,89			
	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7200	20,68	14,89	CN 88316	SINAPI	
4.4	TRANSPORTE HORIZONTAL A 100m DE DISTÂNCIA	M³	1,00	86,21	86,21	CN 88039	SINAPI	
	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,1691	20,68	86,21	CN 88316	SINAPI	
4.5	TRANSPORTE VERTICAL COM ELEVADOR, PARA DESCIDA/SUBIDA DE MATERIAIS	M³	1,00	20,47	20,47	14.510.8.18.3	TCPO	
	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9900	20,68	20,47	CN 88316	SINAPI	
4.6	TRANSPORTE VERTICAL, MANUAL, 1 PAVIMENTO, PARA DESCIDA DE MATERIAIS	M³	1,00	20,68	20,68			
	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	20,68	20,68	CN 88316	SINAPI	
4.7	LIMPEZA DIÁRIA	MÊS	1,00	454,94	454,94		SINAPI	



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO**

INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM PREDIAL E LINHA DE VIDA NOS EDIFÍCIOS DO TRF 2ª REGIÃO LOCALIZADOS NA RUA ACRE E RUA VISCONDE DE INHAÚMA

Local : Rua Acre, 80, Centro - RJ

PE 166-20- PLANILHA ANALÍTICA

REFERÊNCIAS:

MÊS: DEZEMBRO

ANO: 2019

( DATA BASE )

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Coef.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Código	Tabela
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	22,0000	20,68	454,94	CN 88316	SINAPI
4.8	LIMPEZA FINAL	M²	1,00	3,14	3,14		SINAPI
	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1400	20,68	2,90	CN 88316	SINAPI
	ACIDO MURIATICO, DILUICAO 10% A 12% PARA USO EM LIMPEZA	L	0,0500	4,79	0,24	IN 3	SINAPI

<b>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO</b> <b>INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM PREDIAL E LINHA DE VIDA NOS EDIFÍCIOS DO TRF 2ª REGIÃO LOCALIZADOS NA RUA ACRE E RUA VISCONDE DE INHAÚMA</b> <b>Local: Rua Acre, 80 - Centro - RJ</b> <b>PE 166-20- PLANILHA SINTÉTICA</b>							<b>REFERÊNCIAS:</b>  <b>MÊS: DEZEMBRO</b>  <b>ANO: 2019</b>  <b>( DATA BASE )</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário com BDI 23,54%	Preço Total (R\$)	SUBTOTAL		
Obs.: Encargos Sociais SINAPI CAIXA RJ totalizados e consolidados nos unitários da mão de obra. BDI demonstrado em planilhas à parte para a obra 23,54%									
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>						<b>7.275,63</b>		
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UN	1,00	5.889,29	7.275,63	7.275,63			
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						<b>12.760,11</b>		
2.1	PLACA DA OBRA EM LONA PADRÃO TRF COM 2,00 M ( COMP. ) X 1,15 M (ALT.)	UN	1,00	293,73	362,87	362,87			
2.2	PROJETO EXECUTIVO DE DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM PREDIAL E LINHA DE VIDA, DE ACORDO COM AS NORMAS NR-18, NR-35 E ABNT NBR 16325/2014, PARA OS DOIS EDIFÍCIOS DO TRF 2º REGIÃO	UN	1,00	10.035,00	12.397,24	12.397,24			
<b>3</b>	<b>ANCORAGEM PREDIAL</b>						<b>82.191,04</b>		
3.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ANCORAGEM TIPO A1, EM AÇO INOX 316, INCLUINDO ANCORAGEM ESTRUTURAL COM CHUMBADOR QUÍMICO E TESTE DE ARRANCAMENTO, DE ACORDO COM PROJETO EXECUTIVO E CONFORME AS NORMAS NR-18, NR-35 E ABNT 16325/2014	UN	225,00	250,34	309,27	69.585,76			
3.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LINHA DE VIDA, COM CABO DE AÇO INOX 316, INCLUINDO PILARES, SUPORTE INTERMEDIÁRIO, ESTICADOR E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM PROJETO EXECUTIVO E CONFORME AS NORMAS NR-18, NR-35 E ABNT 16325/2014	M	20,00	510,17	630,26	12.605,28			
<b>4</b>	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>						<b>3.166,19</b>		
4.1	ENSACAMENTO DE ENTULHO UTILIZANDO SACOS DE RÁFIA 60CM X 90CM	M³	3,00	96,62	119,36	358,09			
4.2	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE 5m³ PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES A, B E C	UN	1,00	300,00	370,62	370,62			
4.3	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA	M³	3,00	14,89	18,40	55,19			
4.4	TRANSPORTE HORIZONTAL A 100m DE DISTÂNCIA	M³	3,00	86,21	106,50	319,51			
4.5	TRANSPORTE VERTICAL COM ELEVADOR, PARA DESCIDA/SUBIDA DE MATERIAIS	M³	3,00	20,47	25,29	75,87			
4.6	TRANSPORTE VERTICAL, MANUAL, 1 PAVIMENTO, PARA DESCIDA DE MATERIAIS	M³	3,00	20,68	25,55	76,64			
4.7	LIMPEZA DIÁRIA	MÊS	0,50	454,94	562,03	281,02			
4.8	LIMPEZA FINAL	M²	420,00	3,14	3,88	1.629,25			
<b>TOTAL:</b>							<b>105.392,97</b>		

OBS: TODOS OS CUSTOS DOS TRANSPORTES NECESSÁRIOS ESTÃO EMBUTIDOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS.

<b>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO</b> <b>INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM PREDIAL E LINHA DE VIDA NOS EDIFÍCIOS DO TRF 2ª REGIÃO LOCALIZADOS NA RUA ACRE E RUA VISCONDE DE INHAÚMA</b> Local: Rua Acre, 80 - Centro - RJ <b>PE 166-20- PLANILHA SINTÉTICA</b>							<b>REFERÊNCIAS:</b>  <b>MÊS: DEZEMBRO</b>  <b>ANO: 2019</b>  <b>( DATA BASE )</b>	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário com BDI 23,54%	Preço Total (R\$)	SUBTOTAL	
Obs.: Encargos Sociais SINAPI CAIXA RJ totalizados e consolidados nos unitários da mão de obra. BDI demonstrado em planilhas à parte para a obra 23,54%								

OBS: ORÇAMENTO REALIZADO POR ALEXSANDRO SANTOS CAMPELO  
ANALISTA JUDICIÁRIO/ENGENHARIA / MATRÍCULA 12316  
CREA-RJ: 2019108609

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(Artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução 9 de 06.12.2005 do CNJ)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166-20

Proc. nº TRF2-EOF 2020/145

\_\_\_\_\_ **DECLARAO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Judiciário ou servidor que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

(Inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do CNJ)

**PREGÃO Nº 166-20**  
Proc. nº TRF2-EOF-2020/145

\_\_\_\_\_ **DECLARA**, em face do disposto no inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções 009/2005 e 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação: \_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)\*\*\*

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO**

(Resolução nº 156/12/ CNJ)

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166-20**

Proc. nº TRF2-EOF-2020/145

\_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que não estou incurso(a) em qualquer das hipóteses previstas em lei ou nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08.08.2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração e, ainda, a entregar as Certidões constantes do Art. 5º, § 1º, da resolução 156/12- CNJ, acompanhadas do comprovante de autenticidade.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

ANEXO VI  
COMPOSIÇÃO DO  
BDI

Bonificação	7,40%
ISS	3,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Despesas Financeiras	1,23%
Administração Central	4,00%
Seguros / Garantia	0,80%
Riscos	1,27%
BDI Total	23,54%

JUSTIFICATIVA: O VALOR DO BDI DESTOA DOS PERCENTUAIS APRESENTADOS NO ACÓRDÃO 2622/2013 DO TCU DEVIDO À INCLUSÃO DA CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA), POIS A MÃO DE OBRA NO ORÇAMENTO FOI CONSIDERADA DESONERADA

**OBS:**

**1 - A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento a título de Benefícios e Despesas Indiretas é:**

$$\text{BDI} = \frac{\{(1 + A) * (1 + B + D) * (1 + C)\} - 1}{1 - E}$$

**E) A = DESPESAS FINANCEIRAS**

**B = ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;**

**C = BENEFÍCIO / LUCRO;**

**D = RISCOS, SEGUROS E GARANTIAS;**

**E = ISS + PIS + COFINS+ CPRB**

**2- Discriminação do BDI**

**A – Despesas financeiras:**

são aquelas decorrentes do custo do capital de giro para fazer frente às despesas realizadas antes do efetivo recebimento das devidas receitas. Foi apropriada por estimativa.

**B – Administração Central:**

são as despesas relativas à manutenção de parcela do custo do escritório central da empresa, tais como: instalações do imóvel/sede (custo de propriedade ou de locação de imóveis); aquisição e manutenção dos equipamentos da sede (computadores, ar condicionado, veículos e correlatos); despesas administrativas (secretária, vigilante, auxiliar de escritório, contínuo, assessorias terceirizadas - ex. contadoria); despesas com consumo (água, luz, telefone, material para escritório, material para limpeza, alimentos, etc). Foi apropriada por estimativa.

**C – Benefício/Lucro:**

é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definidos com base em valor percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aquelas referentes às parcelas tributárias. A taxa adotada como benefício deve ser entendida como uma provisão de onde será retirado o lucro do construtor, após desconto de todos os encargos decorrentes de inúmeras incertezas que podem ocorrer durante as obras, difíceis de serem mensuradas no seu conjunto.

**D – Riscos Imprevistos, Garantias e Seguros:**

valores para cobertura de despesas imprevisíveis e os seguros e garantias estabelecidos no Projeto Básico.

**E – Valores Relativos aos Tributos:**

**-Impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISS,** é imposto de competência municipal, consoante art. 156, inciso III, da Constituição Federal. Alíquota de 3% sobre o valor total da nota fiscal.

**-Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS.** A taxa do PIS, definida pelos Decretos-Lei nº 2.445 e 2.449/88, é de 0,65% sobre a receita operacional bruta.

**-Contribuição para o Programa de Financiamento da Seguridade Social – COFINS,** definida pela Lei 9.718/98, é de 3%, sobre a receita operacional bruta.

**-Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta,** definida pela Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, é de 4,5% para empresas no setor de construção civil, sobre a receita operacional bruta.

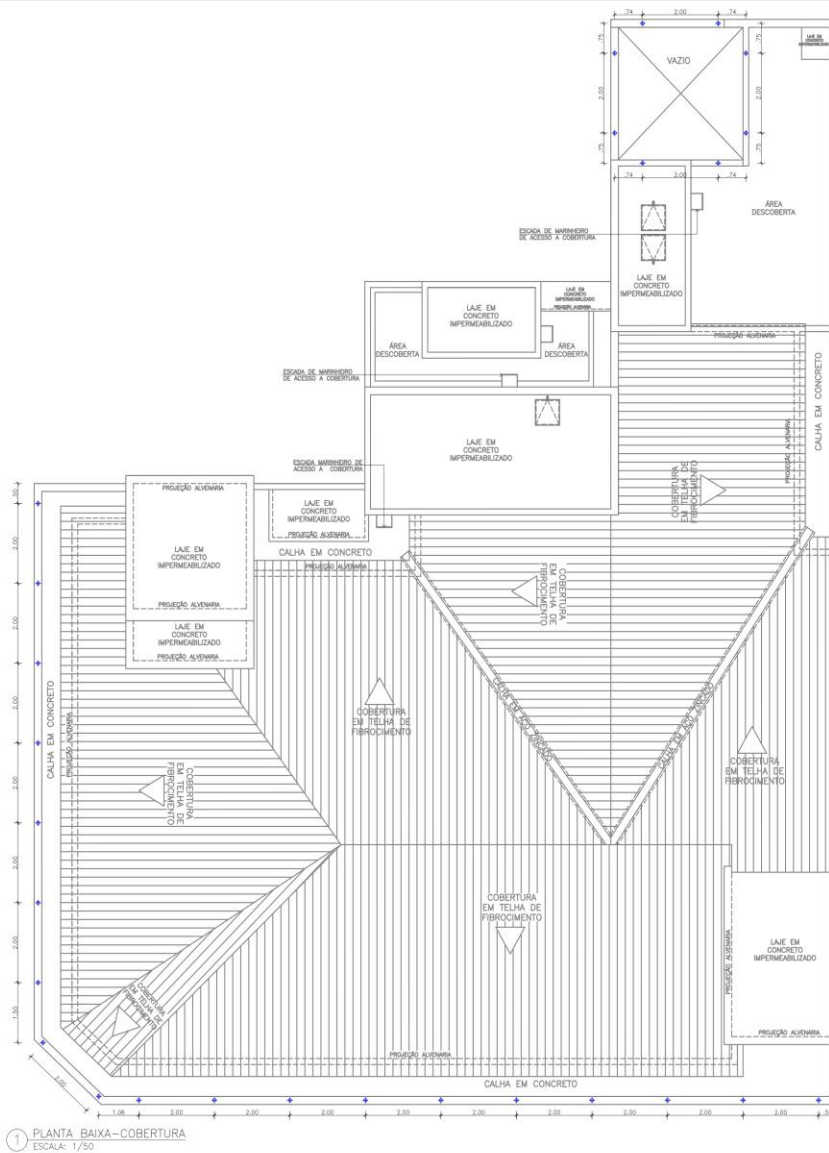




## ANEXO VIII - PROJETOS BÁSICOS

### Modelo de Placa de Obra





**LEGENDA**

⊕ DISPOSITIVO DE ANCORAGEM TIPO A1 EM AÇO INOX 316, COM ANCORAGEM ESTRUTURAL EM CHUMBAMENTO QUÍMICO (x27)



- NOTAS:**
- 1 - DIMENSÕES EM METRO, EXCETO ONDE INDICADO DE OUTRA FORMA.
  - 2 - SEMPRE COPIAR AS MEDIDAS NO LOCAL.
  - 3 - OS PONTOS DE ANCORAGEM ESTRUTURAL DEVEM POSSUIR MARCAÇÃO REALIZADA PELO FABRICANTE OU RECORRIDORES, TENDO CONTEÚDO, NO MÍNIMO:
    - a) IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE;
    - b) NÚMERO DE LOTE, DE SÉRIE OU OUTRO MEIO DE RASTREABILIDADE;
    - c) NÚMERO MÁXIMO DE TRABALHADORES CONECTADOS SIMULTANEAMENTE OU FORÇA MÁXIMA APPLICADA.
  - 4 - ANTES DA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ANCORAGEM, É NECESSÁRIO REALIZAR UM PROJETO EXECUTIVO DETERMINANDO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS BOMAS:
    - a) ENTÃO COM RESPONSABILIDADE DE UM PROFISSIONAL LEGITIMAMENTE HABILITADO;
    - b) SER ELABORADO LEVANDO EM CONTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ANCORAGEM;
    - c) CONTER INDICAÇÃO DAS ESTRUTURAS QUE SERÃO UTILIZADAS NO SISTEMA DE ANCORAGEM;
    - d) CONTER DETALHAMENTO E/OU ESPECIFICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM, ANCORAGENS ESTRUTURAS E ELEMENTOS DE FRAÇÃO A SEREM UTILIZADOS.
  - 5 - OS PONTOS DE ANCORAGEM DEVEM:
    - a) SER INSTALADOS POR TRABALHADORES CAPACITADOS;
    - b) SER SUBMETIDOS A INSPEÇÃO VISUAL;
    - c) REALIZAR TESTE DE ARRANCAMENTO ESTÁTICO COM PÉLO MENOS 1500 KGf.

REV	STATUS	DATA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO

**HISTÓRICO DAS CINCO ÚLTIMAS REVISÕES**

REV	STATUS	DATA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO

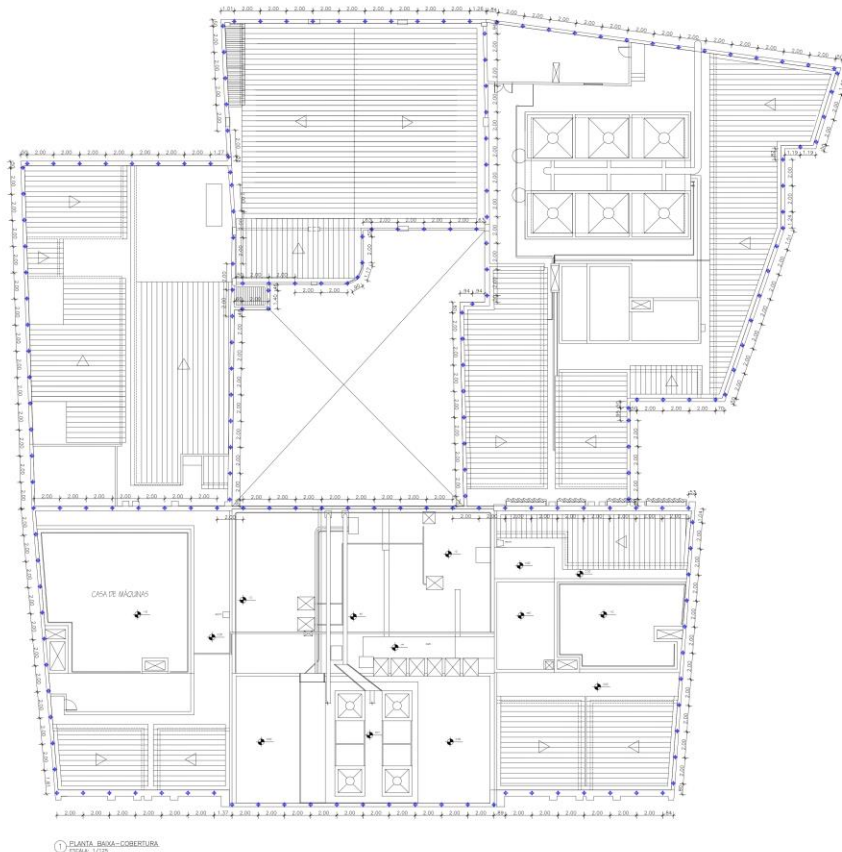
JUSTIÇA FEDERAL  
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**PROJETO BÁSICO DE ANCORAGEM PREDIAL**  
 EDIFÍCIO DA RUA VISCONDE DE INHAMAÍMA

**LOCAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM TIPO A1**

LOCAL DA OBR: RUA VISCONDE DE INHAMAÍMA, 68B, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ.  
 DATA DO PROJETO: 02/03/2020

PROJETO: **ESG TRF 02/02**



1 PLANTA Balsa-Cobertura  
 Escala: 1/20



- NOTAS:
- 1 - DIMENSÃO DO METAL, EXISTE ONDE INDICADO DE OUTRA FORMA.
  - 2 - SEMPRE IDENTIFICAR AS MEDIDAS NO LOCAL.
  - 3 - OS PONTOS DE ANCORAGEM ESTRUTURAIS DEVEM POSSUIR MARCAÇÃO REALIZADA PELO FABRICANTE DO FABRIFICANTE, TENDO CONTÍDUA, NO MÍNIMO:
    - (A) IDENTIFICAÇÃO DO FABRIFICANTE;
    - (B) NÚMERO DE LOTE, DE SÉRIE OU QUALQUER OUTRO DE IDENTIFICAÇÃO;
    - (C) NÚMERO MÁXIMO DE TRABALHADORES CONECTADOS SIMULTANEAMENTE OU FORÇA MÁXIMA PERMISITA.
  - 4 - ANTES DA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ANCORAGEM, É NECESSÁRIO REALIZAR UM PROJETO EXECUTIVO DETALHADO ESPECIFICANDO TÉCNICAS QUE SEJAM ADEQUADAS ÀS CONDIÇÕES DE USO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE ANCORAGEM, CONSIDERANDO:
    - (A) O TIPO DE ANCORAGEM A SER UTILIZADA NO SISTEMA ANCORAGEM;
    - (B) O TIPO DE CIMENTADO E SUAS ESPECIFICAÇÕES DOS DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM, ANCORAGENS ESTRUTURAIS E ELEMENTOS DE FUNDÇÃO A SEREM UTILIZADOS;
    - (C) OS PONTOS DE ANCORAGEM DEBEM SER INDICADOS POR TRABALHADORES CAPACITADOS;
    - (D) SER OBSERVADO O MANEJO DEBEM;
    - (E) REALIZAR TESTE DE ANCORAMENTO ESTRUTURAL COM PELO MENOS 1000 MPa.

HISTÓRICO DAS CINCO ÚLTIMAS REVISÕES

REV.	DISSUS.	DATA	RESPONSÁVEL	DECISÃO

<p>JUSTIÇA FEDERAL                  TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO                  Rua Azeite, 600 - Centro, Rio de Janeiro - RJ</p>	EMITIDA POR: SIE/ANPRO DATA: REVISÃO 00 MARÇO/2020 REVISOR: LUCAS SWEITERS
	PROJETO BÁSICO DE ANCORAGEM PREDIAL EDIFÍCIO DA RUA VISCONDE DE INHUMA LOCALIZAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM TIPO A1 Rua Azeite, 600 - Centro, Rio de Janeiro - RJ Autor do Projeto:
ASSINADO POR: LUCAS SWEITERS ASSINADO EM: 01/03/2020	ESCALA: TRF 01/01



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM PREDIAL NOS EDIFÍCIOS DESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Processo Adm. Digital nº TRF2-EOF-2020/00145

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, Tel./Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu/sua \_\_\_\_\_, **Sr./a** \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2020/00145, em consequência do Pregão Eletrônico nº 166/2020, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, através do despacho nº TRF2-DES-2020/\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *instalação de dispositivos de ancoragem predial nos edifícios do TRF 2ª Região situados na rua Acre, nº 80 e rua Visconde de Inhaúma, nº 68, Centro – Rio de Janeiro, com cobertura parcial de peças/materiais*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato n.º \_\_\_\_/2020 – Empresa Contratada (ams)

*MINUTA*

Pág. 1



Autenticado com senha por NADIA MARIA DA CUNHA GALVÃO.  
Documento Nº: 2940544-6961 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2940544-6961>



TRF2INC202002660

SIGA

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a instalação de dispositivos de ancoragem predial nos edifícios do TRF 2ª Região situados na Rua Acre, nº 80 e Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, Centro – Rio de Janeiro, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 166/2020 e seus Anexos I a VIII, e na forma estabelecida no presente Contrato e seus Anexos I e II.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1.1 - Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno das 6:00 às 17:00 h.

2.1.1.1 - Nesse intervalo de tempo, a partir das 11:00 h, os serviços que produzam ruídos que prejudiquem o desenvolvimento das atividades cotidianas do Centro Cultural não poderão ser executados, devendo ter a sua execução planejada para o intervalo de tempo compreendido entre 06:00 até às 11:00 h.

2.1.2 - A Contratada deverá garantir que a mão de obra empregada, na execução dos serviços de fabricação e na instalação dos equipamentos e dos sistemas, será de primeira qualidade conduzindo a um ótimo resultado, acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de fabricação compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso.

2.1.3 - A Contratada deverá garantir que todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios sejam novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços), em conformidade com os padrões normativos nacionais e internacionais aplicáveis, e que entrarão em operação em plenas condições de funcionamento.

2.1.4 - A Contratada deverá garantir que serão prontamente reparados e substituídos, a sua própria custa, todos os serviços e equipamentos ou componentes de sistemas que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades no funcionamento durante o período de garantia.

2.1.5 - Será realizada reunião de início dos serviços entre a Contratada e o Contratante, no local de realização dos serviços, para esclarecimento, condicionantes, conteúdo dos documentos, etc, que deverão ser observados durante a execução dos mesmos e dos demais procedimentos da fiscalização.

2.1.5.1 - Na reunião mencionada no subitem anterior, deverão estar presentes o preposto e os membros da equipe técnica da Contratada, a critério do Contratante.

2.1.6 - É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato:

2.1.6.1 - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do Contrato, subcontratar parte dos



serviços até o limite de 49% (*quarenta e nove por cento*) do valor global do Contrato;

2.1.6.2 - Em caso de subcontratação, a Contratada deverá apresentar declaração da empresa a ser subcontratada, de que irá realizar os serviços, exigindo-se, ainda, que as mesmas sejam formalmente apresentadas à fiscalização do Contrato;

2.1.6.3 - As empresas subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias para a execução dos serviços subcontratados;

2.1.6.4 - Cabe ao Contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços subcontratados, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista;

2.1.6.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

2.1.6.6 - É vedada a subcontratação dos serviços em relação aos quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestado de capacidade técnica.

## 2.2 - DO LIVRO DE REGISTRO:

2.2.1 - A Contratada deverá manter, no local dos serviços, livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas, o número de profissionais alocados pela contratada e eventuais ocorrências que venham afetar o andamento dos serviços. Os dias improdutivos deverão ser registrados no diário, indicando-se o percentual de improdutividade. Deve ser encadernado, com paginação numerada de forma corrida, em 03 (*três*) vias, folha única no formato A4 para cada dia, incluindo domingos e feriados.

2.2.2 - O livro de registros deverá ser rubricado pelo preposto da empresa e apresentado diariamente à fiscalização da Contratante que será responsável por conferi-lo e rubricá-lo, arquivando uma de suas vias em pasta apropriada.

2.2.3 - A substituição do livro totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela Contratada, às suas expensas e sob sua responsabilidade, conforme modelo estabelecido pela fiscalização, cabendo à Contratada sua guarda e conservação até sua entrega à fiscalização.

## 2.3 - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO FORMAL ENTRE A FISCALIZAÇÃO E A CONTRATADA:



A comunicação e/ou registro de ocorrências entre a Contratada e a Fiscalização poderá ser formalizada em reuniões previamente agendadas ou por ofício ou carta numerada, ou por meio de mensagens eletrônicas (*e-mail*) entre endereços eletrônicos do preposto da Contratada e do NUPRO/SIE do Contratante.

#### 2.4 - DAS NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES:

2.4.1 - Os documentos técnicos constituintes dos serviços deverão obedecer às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia de todos os elementos.

2.4.1.1 - Manual de Obras Públicas-Edificações-Práticas da SEAP;

2.4.1.2 - Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de concessionárias de serviços públicos;

2.4.1.3 - Normas da ABNT e INMETRO;

2.4.1.4 - Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA e CAU;

2.4.1.5 - Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2003;

2.4.1.6 - LEI Nº 12.305 de 02/08/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.4.1.7 - Normas Regulamentadoras (NR) e Portarias do Ministério do Trabalho.

#### 2.5 - GENERALIDADES:

2.5.1 - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:

2.5.1.1 - Desenhos, especificações e demais documentos fornecidos pelo Contratante;

2.5.1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a presente especificação, sendo que qualquer solicitação de modificação deverá ser encaminhada por escrito (carta ou e-mail) ao NUPRO/SIE/TRF-2ªRegião, para análise da mesma. Qualquer esclarecimento adicional sobre os serviços a serem executados, objeto da presente especificação, poderá ser obtido no NUPRO/SIE/TRF-2ªRegião;

2.5.1.3 - Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia, estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou institutos de pesquisas tecnológicos brasileiros;

2.5.1.4 - Recomendações, instruções e especificações de fabricantes de materiais para sua devida aplicação / instalação;



2.5.1.5 - Todo e qualquer serviço mencionado nos documentos que venham a integrar o Contrato (plantas, cortes, fachadas, detalhes, especificações, etc.), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade da contratada, com perfeição e segurança, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, cabendo a ela verificar e conferir todos os documentos, desenhos e instruções que lhe forem fornecidos pela contratante, comunicando a esta, por escrito, qualquer irregularidade, incoerência ou discrepância verificadas que desaconselhe ou impeça a sua execução, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato;

2.5.1.6 - Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias dos mesmos em relação aos desenhos e especificações, deverão ser corrigidas antes do prosseguimento dos trabalhos;

## 2.6 - MEDIDAS DE SEGURANÇA:

2.6.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da contratada, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

2.6.2 - A Contratada utilizará, às suas custas, fitas zebreadas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir, tanto na parte interna das áreas ou externa.

2.6.3 - É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás no interior da área, durante a execução dos serviços.

2.6.4 - Fica terminantemente proibida a entrada de crianças na área, mesmo que acompanhada pelos pais, até o término dos serviços.

2.6.5 - Em todos os itens dos serviços, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR- 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança. A Contratada submeter-se-á às medidas de segurança exigidas do local onde se realizarem os serviços.

2.6.6 - Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.





2.6.7 - As ferramentas manuais deverão ser de material de boa qualidade e apropriadas ao uso a que se destinam sendo vedada a utilização de ferramentas defeituosas.

2.6.8 - As ferramentas manuais não deverão ser abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e locais semelhantes.

2.6.9 - Adoção de materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto do presente contrato bem como, levando em consideração a segurança das operações, a proteção ambiental e o conforto dos usuários.

### 2.7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.7.1 - O prazo de execução dos serviços será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, **[no máximo de 30 (trinta) dias, conforme Proposta]**, contados a partir da data estipulada pela fiscalização na Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro.

2.7.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

2.7.3 - Condições para emissão da Ordem de Início dos Serviços:

2.7.3.1 - Apresentação da designação formal do Preposto;

2.7.3.2 - Apresentação de ART/RRT junto ao CREA /CAU, referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado e;

2.7.3.3 - O Cronograma físico detalhado assim como o planejamento dos serviços a serem executados.

2.7.3.4 - Os documentos citados nos subitens anteriores deverão ser apresentados impreterivelmente em até 07 (sete) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato.

**3**

### **- CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

#### 3.1 - PROTEÇÃO DA OBRA PARA TRABALHO EM ALTURA:

3.1.1 - Como o serviço será realizado acima de 02 (dois) metros de altura com risco de queda, é indispensável atender todas as medidas da Norma Regulamentadora do ministério do Trabalho e Emprego - NR 35, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Dentre as principais diretrizes para o contratado estão:

3.1.1.1 - Assegurar a realização da Análise de Risco – AR e emissão da Permissão de Trabalho – PT;



3.1.1.2 - Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;

3.1.1.3 - Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;

3.1.1.4 - Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

3.1.1.5 - Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

3.1.1.6 - Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

3.1.1.7 - Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade.

3.1.2 - Deve ser feita Análise de Risco antes de qualquer trabalho em altura. A Análise de Risco é uma avaliação de todos os elementos e etapas de um determinado trabalho em altura de modo a considerar, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, as seguintes características do trabalho:

3.1.2.1 - O local em que os serviços serão executados e seu entorno;

3.1.2.2 - O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

3.1.2.3 - O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

3.1.2.4 - As condições meteorológicas adversas;

3.1.2.5 - A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

3.1.2.6 - O risco de queda de materiais e ferramentas;

3.1.2.7 - Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;

3.1.2.8 - O atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;

3.1.2.9 - Os riscos adicionais;

3.1.2.10 - As condições impeditivas;

3.1.2.11 - As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;

3.1.2.12 - A necessidade de sistema de comunicação;

3.1.2.13 - A forma de supervisão.

### 3.2 - PROJETO EXECUTIVO DE ANCORAGEM PREDIAL:



3.2.1 - Será necessário um projeto executivo de sistema de ancoragem para proteção individual contra quedas e suporte de equipamentos, como andaime suspenso e cadeirinha, com base nas normas NR-18, NR-35 e ABNT NBR 16325/2014. O projeto e especificações técnicas devem:

3.2.1.1 - Estar sob responsabilidade de um profissional legalmente habilitado;

3.2.1.2 - Ser elaborados levando em conta os procedimentos operacionais do sistema de ancoragem;

3.2.1.3 - Conter indicação das estruturas que serão utilizadas no sistema de ancoragem;

3.2.1.4 - Conter detalhamento e/ou especificação dos dispositivos de ancoragem, ancoragens estruturais e elementos fixação a serem utilizados.

3.2.2 - O projeto e especificações técnicas devem ainda determinar os seguintes parâmetros:

3.2.2.1 - A força de impacto de retenção da queda do(s) trabalhador(es), levando em conta o efeito de impactos simultâneos ou sequenciais;

3.2.2.2 - Os esforços em cada parte do sistema de ancoragem decorrentes da força de impacto;

3.2.2.3 - A zona livre de queda necessária.

3.2.3 - O sistema de ancoragem projetado deve possuir procedimento operacional contemplando a montagem, manutenção, alteração, mudança de local e desmontagem. O sistema de ancoragem deve ser projetado para que os dispositivos de ancoragem não sejam removidos da estrutura.

3.2.4 - Serão utilizados, preferencialmente, dispositivos de ancoragem tipo A1, de acordo com a norma ABNT NBR 16325-1/2014, espaçados a cada 2 metros conforme projeto básico, além de linha de vida nos locais necessários, como escadas de marinheiro e onde existir risco de queda. Os pontos de ancoragem devem ser fixados diretamente em elementos estruturais na cobertura, sem danificar o sistema de impermeabilização flexível existente. Como os edifícios não possuem projetos estruturais atualizados, é necessário que o projeto executivo dos pontos de ancoragem seja baseado em testes de arrancamento e avaliação visual realizada *In Loco*. A estrutura integrante do sistema de ancoragem deve ser capaz de resistir à força máxima aplicável.

3.2.5 - Os pontos de ancoragem de equipamentos e dos cabos de segurança devem ser independentes. O sistema de ancoragem projetado tem que atender às seguintes finalidades:

3.2.5.1 - Retenção de queda;

3.2.5.2 - Restrição de movimentação;

3.2.5.3 - Posicionamento no trabalho;

3.2.5.4 - Acesso por corda.

3.2.6 – Deverá ser emitida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o projeto e execução do sistema de ancoragem.



3.2.6.1 - O(s) documento(s) deverá(ão) ser providenciados junto ao CREA ou CAU, antes do início da execução dos serviços, conforme Resolução CONFEA nº 1025/2009, ou, em caso de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução CAU/BR nº 21/2012, recolhendo a respectiva taxa. O responsável técnico constante da referida ART/RRT deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual;

3.2.6.2 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do Contrato, a Contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do Contrato, bem como providenciará a apresentação de nova ART ou RRT.

### 3.3 - PONTOS DE ANCORAGEM:

3.3.1 - O sistema de ancoragem deve ser executado conforme o projeto realizado e com base nas normas que tratam de segurança do trabalho, conforme item 3.2. Quanto ao dispositivo de ancoragem, devem ser tomadas as seguintes providências:

3.3.1.1 - Ser selecionado por profissional legalmente habilitado;

3.3.1.2 - Ser inspecionado quanto à integridade antes da sua utilização;

3.3.1.3 - Realizar teste de arrancamento estático, utilizando macaco hidráulico ou dinamômetro, com carga de pelo menos 1500 kgf;

3.3.1.4 - Ser constituídos de aço inox 316 de modo a aumentar sua resistência a corrosão.

3.3.2 - A ancoragem deve apresentar na sua estrutura, em caracteres indelévels e bem visíveis:

3.3.2.1 - Razão social do fabricante e o seu CNPJ;

3.3.2.2 - Indicação da carga que resiste;

3.3.2.3 - Material da qual é constituída e número de fabricação/série.

3.3.3 - Está incluso o ensaio de inspeção inicial de instalação, que seguirão as determinações do fabricante. Os pontos ensaiados serão identificados com etiquetas informando, no mínimo, a data de ensaio, a capacidade do ponto de ancoragem e a empresa responsável.

3.3.4 - A fixação do ponto de ancoragem será feita através de chumbador químico com barra roscada, porca e arruela em aço inox 316, devido a sua maior resistência à corrosão. Para garantir a execução correta do serviço, deve-se seguir os seguintes procedimentos:

3.3.4.1 - Fazer o furo de ancoragem com a boca de diâmetro e profundidade necessárias;

3.3.4.2 - Limpar o furo passando duas vezes o jato de ar com auxílio de uma bomba de ar manual;

3.3.4.3 - Limpar o furo duas vezes utilizando uma escova de nylon de modo a garantir a aderência do material com o substrato;



3.3.4.4 - Aplicar novamente duas vezes o jato de ar com auxílio de uma bomba de ar manual;

3.3.4.5 - Aplicar a resina química com o auxílio de uma pistola aplicadora e bico misturador. Antes de utilizar o produto, deve-se certificar que a mistura está homogênea;

3.3.4.6 - Inserir a barra roscada de aço inox 316 girando-a lentamente até que se encoste no fundo do furo;

3.3.4.7 - Aguardar a cura do material de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

3.3.5 - Devido a quantidade de furos, é recomendável a prévia preparação dos mesmos (limpeza e posicionamento dos elementos de montagem) garantindo assim a aplicação do chumbador em sequência, economizando o número de bicos misturadores utilizados.

#### 3.4 - LINHA DE VIDA:

3.4.1 - A linha de vida será aplicada nos locais definidos por projeto, respeitando as normas ABNT NBR 16325-2/2014, NR-18 e NR-35. Visando aumentar a resistência à corrosão, o material deverá ser aço inox 316, sendo obrigatória a observância das condições de utilização, dimensionamento e conservação de cabos de aço utilizados em obras de construção, conforme o disposto na norma técnica vigente ABNT NBR 6327/83 – Cabo de Aço/Usos Gerais. Deve-se também atender as seguintes especificações:

3.4.1.1 - Os cabos de aço de tração não podem ter emendas nem pernas quebradas que possam vir a comprometer sua segurança;

3.4.1.2 - Os cabos de aço devem ter carga de ruptura equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos e resistência a tração de seus fios de, no mínimo, 160kgf/mm<sup>2</sup>;

3.4.1.3 - Os cabos de aço devem ser fixados por meio de dispositivos que impeçam seu deslizamento ou desgaste;

3.4.1.4 - Os cabos devem ser substituídos quando apresentarem condições que comprometam a sua integridade em face da utilização a que estiverem submetidos.

3.4.2 - Todos os componentes da linha de vida, incluindo pilares, suportes intermediários, esticador, absorvedor de energia, indicador de tensão e demais itens necessários, devem seguir o projeto executivo baseado nas normas que tratam do seu dimensionamento.

#### 3.5 - REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIMPEZA DOS RESÍDUOS DE OBRAS:

##### 3.5.1 - LIMPEZA FINAL:



3.5.1.1 - Ao final da obra a empresa deverá realizar uma limpeza completa com remoção de resíduos provenientes da obra em toda a área de interferência dos serviços, incluído elevadores e depósitos.

3.5.2 - **LIMPEZA DIÁRIA:**

3.5.2.1 - Diariamente a empresa disponibilizará um funcionário para realizar a limpeza próximo ao final do expediente. Deverão ser realizadas as varrições necessárias para que os resíduos das demolições não sejam levados para os pontos de drenagem em caso de ocorrência de chuvas;

3.5.2.2 - Diariamente a empresa deverá limpar o elevador que estará sendo utilizado para transporte de carga. Deverá tomar cuidado para que não fiquem resíduos de entulhos nos trilhos da porta do elevador. Qualquer dano ao elevador causado por falta de cuidado na utilização ou na limpeza diária será descontado da Contratada.

**4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1 - Além daquelas previstas na Lei nº 8.666/93, são obrigações do contratante:

4.1.1 - Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

4.1.2 - Disponibilizar área para instalação de depósito e vestiário;

4.1.3 - Disponibilizar no quadro geral ponto para alimentação dos equipamentos a serem instalados;

4.1.4 - Indicar técnico para acompanhar a Contratada durante a vistoria prévia aos locais onde serão executados os serviços, tomando as providências necessárias;

4.1.5 - Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

4.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

4.1.7 - Aprovar os cronogramas de execução dos serviços, geral e parcial por local, proposto pela Contratada, solicitando os ajustes necessários;

4.1.8 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/execução dos serviços de conformidade com objeto contratado;

4.1.9 - Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas;

4.1.10 - Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto nesta especificação, após o cumprimento das formalidades legais;



4.1.11 - Emitir o aceite provisório e definitivo do objeto contratado, verificando a conformidade com as especificações, desenhos e normas técnicas, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.2 - Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da Contratada:

5.2.1 - Designar, formalmente, antes do início dos serviços, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a Contratada e o Contratante, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;

5.2.2 - Encaminhar documento com nome e número da identidade dos funcionários que executarão os serviços, atualizando esta lista a cada novo funcionário que for contratado ou dispensado;

5.2.3 - Manter os funcionários devidamente identificados através dos crachás e de uniforme adequado à execução dos serviços;

5.2.4 - Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, e submetida a análise dos responsáveis pela fiscalização no NUPRO/SIE/TRF2;

5.2.5 - Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas em sua área de atuação;

5.2.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

5.2.7 - Submeter à aprovação prévia do Contratante todas as substituições dos materiais por outros materiais equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o Contratante determinar a troca de material ou equipamento equivalente instalado não aprovado previamente;

5.2.8 - Proibir seus funcionários de permanecerem em locais que não sejam os da realização dos serviços ou necessários a este fim;

5.2.9 - Proibir seus funcionários de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao Contratante;

5.2.10 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus materiais, ferramentas e equipamentos, não podendo esse serviço ficar a cargo do Contratante;

5.2.11 - Utilizar todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários à execução dos serviços;





5.2.12 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.2.13 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

5.2.14 - Observar as normas de segurança adotadas pelo Contratante em suas dependências;

5.2.15 - Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que forem necessários, segundo as normas vigentes, ficando a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização do Contratante ou a Brigada de Combate a Incêndio poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;

5.2.16 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

5.2.17 - Utilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, componentes e acessórios com alto grau de qualidade e em conformidade com os padrões normativos nacionais e internacionais. Os materiais serão integralmente fornecidos pela contratada e em quantidade suficiente à execução do objeto;

5.2.18 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

5.2.19 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

5.2.20 - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

5.2.21 - Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

5.2.22 - Colocar todas as placas indicativas exigidas pelos órgãos competentes;

5.2.23 - Permitir o livre exercício da fiscalização;

5.2.24 - Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço. O entulho deverá ser removido após cada dia de serviço e deverá ser acondicionado em local indicado pela fiscalização até que se tenha volume para encher uma caçamba ou um caminhão basculante;

5.2.25 - Remover todo o entulho proveniente dos serviços acondicionando-o, transportando e descartando-o em conformidade com a Lei N.º 12.305 de 02/08/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em vigor desde 03/08/2010, e a Resolução CONAMA N.º 307, de 05/07/2002, que trata das diretrizes, critérios e procedimentos para





Gestão de Resíduos da Construção Civil, em vigor desde 02/02/2003, alterada pelas Resoluções nºs 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015;

5.2.26 - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante ou seus fiscais;

5.2.27 - Fornecer ao fiscal, cópias de todos os documentos fiscais de materiais e serviços adquiridos para a execução;

5.2.28 - Ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final do ambiente com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas, dispensando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos revestimentos, vidros, etc. Os custos referentes às operações de limpeza dos ambientes deverão estar contemplados nos valores apresentados para a execução dos respectivos serviços.

5.2.29 - Atender aos chamados de assistência técnica durante o período de garantia no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo concluir os serviços no prazo deliberado pelo Contratante à época da referida notificação;

5.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital, a qual será entregue no ato da assinatura deste Contrato.

5.4 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital, a qual será entregue no ato da assinatura deste Contrato.

5.5 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.



5.5.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) funcionário(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do presente Edital e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

5.6 - O prazo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 5.1.3 e 5.1.6 será de, no máximo, 30 (*trinta*) dias a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

5.7 - Os empregados e empreiteiros da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao prédio ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.8 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

### **6.1 - DO PREÇO:**

6.1.1 - Tabela de Formação de Preços - PLANILHA SINTÉTICA - encontra-se no Anexo I deste Contrato.

6.1.2 - O valor TOTAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e os demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

6.1.4 – Os preços são fixos e irredutíveis;

6.1.5 - Código dos serviços (SIASG): 13455.

### **6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.2.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(is)



pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;

6.2.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

6.2.1.2 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

6.2.1.3 - Para fins do disposto no item 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.1.4 - **O pagamento será feito através de medição(ões) mensal(is) dos serviços** efetivamente executados pela empresa e aceitos pela Fiscalização, de acordo com os preços unitários constantes na planilha de preços, apresentada pela empresa.

6.2.1.4.1 - Os serviços serão pagos em medição(ões) mensal(is) e sucessiva(s), cujo valor corresponderá ao somatório dos preços totais dos itens da planilha efetivamente executados, obtidos a partir dos quantitativos medidos pela fiscalização. Para tanto, e de modo a permitir o planejamento financeiro, a contratada apresentará, com antecedência de 5 (*cinco*) dias úteis, previsão de medição no período.

6.2.1.5 - Somente serão considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitadas as correspondências com o projeto e a planilha de orçamento da Contratada.

#### **6.2.1.6 - Critérios de Medição**

6.2.1.6.1 - Como regra geral, o critério de medição será o fornecimento e a efetiva instalação do material e/ou equipamento, com aprovação da fiscalização, de acordo com as unidades definidas na planilha orçamentária estimativa.

6.2.1.6.1.1 - Para os itens de maior relevância, os critérios serão os seguintes:

- a) **Item 1** - Administração local: o pagamento será proporcional à execução financeira dos serviços;
- b) **Item 2.2** - O pagamento só será realizado após a entrega e aprovação de todos os projetos, referentes aos dois edifícios do Contratante.
- c) **Item 4.2** - Locação de caçamba estacionária: O pagamento só será realizado com a apresentação do manifesto de transporte de resíduos e rejeitos.



6.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, em 02 (*duas*) vias, acompanhado dos documentos abaixo, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br):

- 6.2.2.1 - Carta de Apresentação da Cobrança;
- 6.2.2.2 - Documento Fiscal Hábil;
- 6.2.2.3 - Boletim de Medição (em papel e meio eletrônico – extensão.pdf);
- 6.2.2.4 - Memória de cálculo da medição (em papel e meio eletrônico – extensão.pdf);
- 6.2.2.5 - Registro fotográfico dos serviços executados.
- 6.2.2.6 - Diário de obras assinado pelo responsável técnico pela obra e pelo fiscal;
- 6.2.2.7 - Manifestos referentes à remoção de resíduos sólidos.

6.2.3 - O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha Sintética de Formação de Preços constante do Anexo I deste Contrato que já tenham sido objeto de medição, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

6.2.4 - O Boletim de Medição deverá ser carimbado e assinado pela Contratada, que deverá anexar as memórias de cálculo da quantificação, obrigatoriamente acompanhadas de cópias dos desenhos em nível de croqui, com a indicação dos elementos executados, e outros documentos julgados necessários pela fiscalização.

6.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.2.6 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.7 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

6.2.8 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

- 6.2.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.



6.2.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

6.2.9.1 - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento das condições de habilitação estabelecidas neste Contrato. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação, no prazo de até 05 (*cinco*) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato e rescisão contratual.

6.2.10 - O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.2.11 - O pagamento do primeiro documento fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas relativas ao seguro e à garantia de execução.

6.2.12 - Na hipótese de o objeto licitatório se tratar de prestação de serviços com fornecimento de materiais será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados;

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0033.4257.6013	4.4.90.51.80 (Estudos e projetos) - item 2.2	168.413	
	4.4.90.51.91 (Obras em andamento) - itens 1, 2.1, 4		
	4.4.90.51.92 (Instalações) - item 3		

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

8.1.1 - apresentar documentação falsa;



- 8.1.2 - fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - fizer declaração falsa;

8.2. - Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “8.4”, “8.5”, “8.7” e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Nona, com as seguintes penalidades:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do contrato.

8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do contrato.

8.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

8.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “8.6.1” e “8.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) deste Contrato.

8.8 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos 01 (*uma*) das situações previstas na Tabela 2 constante da Cláusula Nona, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 da citada Cláusula.

8.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada:



8.9.1 - Se o valor pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

8.9.2 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

8.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017;

8.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

8.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **9 - CLÁUSULA NONA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

9.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo do Nível de Serviço - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

9.2 - O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

9.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às Tabelas 1 e 2, a seguir discriminadas:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na Medição
2	1,0% sobre o valor prestado na Medição
3	1,5% sobre o valor prestado na Medição
4	2,0% sobre o valor prestado na Medição
5	3,5% sobre o valor prestado na Medição

Tabela 02

INFRAÇÃO
----------





Item	Descrição	Grau
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem justificar formalmente os motivos;	5
2	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 24 horas a contar do envio da mensagem;	1
3	Executar serviço incompleto, ou de forma irregular, segundo as normas vigentes;	5
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação;	3
5	Fornecer informação falsa de serviço;	2
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
7	Permitir a presença de empregado sem uniforme, e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	2
8	Permitir a presença de empregado sem uniforme, e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	3

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL:**

10.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

10.1.1 – A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

10.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto nas Cláusulas Oitava e Nona deste Contrato;

10.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

10.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

10.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 10.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

10.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.





10.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 10.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

10.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 10.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

10.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

10.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.6 - Será considerada extinta a garantia:

10.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

10.6.2 - Com a extinção do Contrato.

10.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

10.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

10.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

10.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

10.7.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 10.7.1.3 e 10.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

10.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## 11

### - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos, da seguinte maneira:

11.1.1 - **Provisoriamente** – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (*quinze*) dias da comunicação escrita de seu término pela Contratada, desde que inexistam pendências a serem solucionadas pela mesma.

11.1.2 - **Definitivamente** – mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do



objeto aos termos contratuais. O período de observação não poderá ser superior a 90 (*noventa*) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

11.2 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a Contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços executados nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

11.3 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Gestor do Contrato, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.

11.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais e/ou serviços foram entregues e/ou prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

11.5 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços e/ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços contratados.

11.7 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s)/produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s)/produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/90;

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:

12.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

12.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 166/2020, e seus Anexos I a VIII;



b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/2020 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-2020/\_\_\_\_\_);

c) CERTIFICADO DE VISTORIA, se houver, emitido pelo Núcleo de Manutenção, localizado na Rua Acre, nº 80, 11º andar - sala 1.103 - Centro/Rio de Janeiro, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato (TRF2-CAP-2020/\_\_\_\_\_).

13.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

14.1.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

14.1.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

14.1.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

14.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

14.3 - A fiscalização dos serviços será exercida pela equipe de engenheiros e técnicos do quadro permanente do Contratante.

14.4 - Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela contratada, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

14.5 - A fiscalização, sempre que possível, comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a Contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:**

15.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1.1 - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 11.1.2 da Cláusula Décima Primeira.

15.2 - DOS PRAZOS DE GARANTIA:



15.2.1 - O prazo de garantia dos serviços é de 05 (*cinco*) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sobre quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de erros de concepção de projeto, matéria-prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagem, transportes, manuseios, montagem, comissionamento, treinamentos, etc.

15.2.1.1 - Estão excluídos do prazo estabelecido no subitem anterior danos ou defeitos decorrentes do desgaste de uso anormal e influências externas de terceiros não imputáveis à Contratada.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

16.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada deverá fornecer Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

16.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

18.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10.192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

18.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

18.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 - 2º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20091-007, endereço eletrônico [dcont@trf2.jus.br](mailto:dcont@trf2.jus.br), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

18.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.



**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2020.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretora Geral

RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(Cargo)



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 166/2020 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19

Proc. nº TRF2-EOF-2020/00145

**Anexo I**

<b>TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO</b> <b>INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM PREDIAL E LINHA DE VIDA NOS EDIFÍCIOS DO TRF 2ª REGIÃO LOCALIZADOS NA RUA ACRE E RUA VISCONDE DE INHAÚMA</b> Local: Rua Acre, 80 - Centro - RJ PE 166-20 - PLANILHA SINTÉTICA								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço Unitário (R\$)	Preço Unitário com BDI 23,54%	Preço Total (R\$)	SUBTOTAL	TOTAL
Obs.: Encargos Sociais SINAPI CAIXA RJ totalizados e consolidados nos unitários da mão de obra. BDI demonstrado em planilhas à parte para a obra 23,54%								
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UN	1,00					
2	SERVIÇOS PRELIMINARES							
2.1	PLACA DA OBRA EM LONA PADRÃO TRF COM 2,00 M ( COMP.) X 1,15 M (ALT.)	UN	1,00					
2.2	PROJETO EXECUTIVO DE DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM PREDIAL E LINHA DE VIDA DE ACORDO COM AS NORMAS NR-18, NR-35 E ABNT NBR 16325/2014, PARA OS DOIS EDIFÍCIOS DO TRF 2ª REGIÃO	UN	1,00					
3	ANCORAGEM PREDIAL							
3.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ANCORAGEM TIPO A1, EM AÇO INOX 316, INCLUINDO ANCORAGEM ESTRUTURAL COM CHUMBADOR QUÍMICO E TESTE DE ARRANCAMENTO, DE ACORDO COM PROJETO EXECUTIVO E CONFORME AS NORMAS NR-18, NR-35 E ABNT 16325/2014	UN	225,00					
3.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE LINHA DE VIDA, COM CABO DE AÇO INOX 316 INCLUINDO PILARES, SUPORTE INTERMEDIÁRIO, ESTICADOR E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM PROJETO EXECUTIVO E CONFORME AS NORMAS NR-18, NR-35 E ABNT 16325/2014	M	20,00					
4	LIMPEZA DA OBRA							
4.1	ENSACAMENTO DE ENTULHO UTILIZANDO SACOS DE RÁPIA 60CM X 90CM	M³	3,00					
4.2	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE 5m³ PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSES A, B E C	UN	1,00					
4.3	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONÁRIA	M³	3,00					
4.4	TRANSPORTE HORIZONTAL A 100m DE DISTÂNCIA	M³	3,00					
4.5	TRANSPORTE VERTICAL COM ELEVADOR, PARA DESCIDA/SUBIDA DE MATERIAIS	M³	3,00					
4.6	TRANSPORTE VERTICAL, MANUAL, 1 PAVIMENTO, PARA DESCIDA DE MATERIAIS	M³	3,00					
4.7	LIMPEZA DIÁRIA	MÊS	0,50					
4.8	LIMPEZA FINAL	M²	420,00					
<b>TOTAL:</b>								
OBS: TODOS OS CUSTOS DOS TRANSPORTES NECESSÁRIOS ESTÃO EMBUTIDOS NO PREÇO DOS SERVIÇOS.								

Contrato n.º \_\_\_\_\_/2020 – Empresa Contratada (ams)

*MINUTA*

Pág: 27



Autenticado com senha por NADIA MARIA DA CUNHA GALVÃO.  
 Documento Nº: 2940544-6961 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2940544-6961>



TRF2INC202002660

**SIGA**

**Anexo II**  
**CRONOGRAMA FÍSICO**  
**(Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico nº 166/2020)**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO																																
INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM PREDIAL E LINHA DE VIDA NOS EDIFÍCIOS DO TRF 2ª REGIÃO LOCALIZADOS NA RUA ACRE E RUA VISCONDE DE INHAÚMA																																
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO ( DIAS CORRIDOS )																														
		30																														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
2	SERVIÇOS PRELIMINARES																															
3	ANCORAGEM PREDIAL																															
4	LIMPEZA DA OBRA																															

Contrato n.º \_\_\_\_\_/2020 – Empresa Contratada (ams)

*MINUTA*

Pág: 27



Autenticado com senha por NADIA MARIA DA CUNHA GALVÃO.  
Documento N.º: 2940544-6961 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2940544-6961>



TRF2INC202002660